

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE

CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A



Dezembro/2018

ÍNDICE

ANEXOS	03
INTRODUÇÃO	04
1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	04
1.1. Histórico	04
1.2. Estrutura Acionária	06
1.3. Estrutura Operacional	06
1.4. Descrição dos Ativos	07
2. ORIGENS DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA	07
3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	09
3.1 Disposições Gerais.....	09
3.2 Princípios e Objetivos.....	12
4. DOS CREDORES E DA DÍVIDA	12
4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à RJ	13
5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	14
5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação.....	14
5.2. Critérios de Pagamento dos Credores.....	15
5.2.1 Credores Trabalhistas.....	15
5.2.1 Credores Com Garantia.....	16
5.2.2 Credores Quirografários	16
5.2.1 Credores ME e EPP	17
6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	17
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	18

ANEXOS

Anexo I: Laudo de Ativos Imobilizados

Anexo II: Laudo Econômico Financeiro

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

A CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A requereu em 19 de outubro de 2017, a proteção da Recuperação Judicial, de que trata a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, como forma de proteger a empresa, funcionários e credores. O referido pedido foi deferido em 18 de setembro de 2018 e a decisão devidamente publicada pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

Em cumprimento com as diretrizes da referida Lei, foi elaborado o presente Plano de Recuperação Judicial, que tem como objetivo analisar e projetar as prováveis condições econômicas e financeiras futuras da CONSTRUTORA LYTORÂNEA, de forma a demonstrar a capacidade de pagamento às quatro classes de credores constantes do edital de credores e demais credores habilitados, conforme proposta de pagamento aqui formulada.

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

1.1. Histórico

Com mais de uma década de existência, a LYTORANEA nasceu da visão de seus fundadores e do dinamismo destes em perceber o movimento de expansão do mercado de construção no estado do Rio de Janeiro e, mais ainda, na região de Itaguaí, diante dos grandes investimentos no setor de infraestrutura então previstos em razão dos grandes eventos que se avizinhavam e do sistemático crescimento do setor portuário e de petróleo, para o que buscou-se implantar um serviço de excelência capaz de atender e ocupar fatia

relevante deste mercado, notadamente frente aos clientes públicos em geral então com crescente incremento dos processos de licitação.

A CONSTRUTORA LYTORANEA, com a colaboração de seus cerca de 500 (quinhentos) empregados diretos (número que já chegou 1.500 e a que se pretende retomar) além de inúmeros outros colaboradores indiretos, vem se destacando na prestação de serviços de construção civil de médio e grande porte, participando e vencendo diversas licitações e tendo, em sua inequívoca trajetória de crescimento, atuado com sucesso em atendimento a importantes projetos de nosso Estado, tais como a construção da RODOVIA TRANS OLÍMPICA, USINA THYSSENKRUPP-CSA, inúmeras obras urbanísticas para os MUNICÍPIOS DE ITAGUAÍ, MANGARATIBA, ITABORAÍ, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO e RIO DE JANEIRO, além do atendimento a diversos projetos relevantes de outros grandes clientes tais como MMX, PORTO SUDESTE-LLX, MARINHA DO BRASIL, UFRJ, CASA DA MOEDA, CIVIL PORT, CSN, ODEBRECHT e outros em diversas obras entregues ao longo deste período.

Com uma filosofia de controle de custos e alta qualidade de seus serviços, obtido pelo emprego de modernos processos e profissionais altamente capacitados, a CONSTRUTORA LYTORANEA se consolidou como um importante *player* de seu mercado, tendo ao longo deste período ampliado consistentemente sua rede e área de atuação, bem como se tornado a maior construtora da região de Itaguaí e uma de suas maiores empregadoras, gerando em seus ciclos produtivos não só milhares de empregos como relevante volume de divisas para a Comarca, o que, hoje, se traduz também em amplo *know-how* acumulado.

A estratégia da CONSTRUTORA LYTORANEA se baseou e se baseia, também, na capacitação permanente de sua força de trabalho de modo a ampliar sua participação no mercado com o atendimento aos mais variados segmentos de infraestrutura, daí advindo também seu diferencial e a ampliação de sua capacidade competitiva.

1.2. Estrutura Acionária

A composição acionária da CONSTRUTORA LYTORANEA é a seguinte:

MACA III Participações e Investimentos S.A:	90%
F.C.S Participações e Investimentos S.A:	5%
B.D.C.A Participações e Participações S.A:	5%

1.3. Estrutura Operacional

A CONSTRUTORA LYTORANEA, que já teve um quadro de mais de 1.500 funcionários diretos durante os anos nos quais foram alcançados os maiores faturamentos da empresa, atualmente conta com cerca de 500 empregados diretos, além de inúmeros outros colaboradores indiretos.

A CONSTRUTORA LYTORANEA conta com sede própria instalada em moderna estrutura de mais de 8.000 metros quadrados de área construída, em área total de 24.000 metros quadrados.

A atual baixa pronunciada na ocupação de mão de obra tem direta relação com a recente sucessão de crises político-econômico-financeiras que veio contraindo o setor produtivo em geral e a capacidade de investimento do setor público em particular de modo a retrainir a demanda por seus serviços e, o que é pior, iniciar um ciclo crescente de inadimplência, cenário este que vinha sendo administrado com os correspondentes cortes de despesas, mas que se viu fortemente agravado no curso do atual estágio da crise no setor público.

Todavia, é de se destacar que o mercado espera uma paulatina recuperação do nível de atividade a partir do ano de 2020. Segundo o volume de contratos projetado pela empresa para o período de três anos a CONSTRUTORA LYTORANEA espera que, a partir do ano acima citado, já esteja em condições de retomar a admissão de novos funcionários.

Atualmente, a empresa possui em vigor com a PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU, PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, DER/RJ e ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1.4. Descrição dos Ativos

O Ativo Imobilizado da CONSTRUTORA LYTORANEA, é constituído de bens de uso próprio e compreende Bens Imóveis, Móveis, Utensílios e Equipamentos, demonstrados ao custo histórico de aquisição, deduzido por Depreciação Acumulada.

O laudo de ativos imobilizados está no anexo I.

2. ORIGENS DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA

Como explicado no capítulo 1, a CONSTRUTORA LYTORANEA começou suas atividades há mais de 10 anos e, neste período, vem se destacando na prestação de serviços de construção civil de médio e grande porte, participando e vencendo diversas licitações e tendo, em sua inequívoca trajetória de crescimento, atuado com sucesso em atendimento a importantes projetos de nosso Estado.

Todavia, a trajetória de sucesso e pleno equilíbrio financeiro foi prejudicada pela recente sucessão de crises político-econômico-financeiras que veio contraindo o setor produtivo em geral e a capacidade de investimento do setor público em particular de modo a retraindo a demanda por seus serviços e, o que é pior, iniciar um ciclo crescente de inadimplência, cenário este que vinha sendo administrado com os correspondentes cortes de

despesas mas que se viu fortemente agravado no curso do atual estágio da crise no setor público.

Tal fato, por si só, comprometeu significativamente o resultado efetivo da boa rentabilidade geral do negócio, o que exigiu da Suplicante grandes esforços para readequar os custos de sua atividade e rever a política de renovação dos contratos em curso a fim de permitir retomar o equilíbrio financeiro e a rota de crescimento gradual que vinha estabelecendo.

Ocorre que, já premida por tais desafios e escassez de recursos, a CONSTRUTORA LYTORANEA sofreu com especial e relevante impacto a notória atual crise de liquidez do setor público, em particular de nosso Estado, que passou a gerar o atraso sistemático de diversos pagamentos até chegar ao ponto de suspender o cumprimento de suas obrigações, sendo que, hoje, junto a boa parte de seus principais clientes, a LYTORANEA possui recebíveis pendentes de liberação da ordem de mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos correspondentes impostos, inclusive, já incorreu e pagou.

Em decorrência de tais fatos, em que pese o caráter economicamente rentável da operação, com a inadimplência contumaz de seus clientes instalou-se um quadro de instabilidade em seu fluxo financeiro, gerando um acúmulo de dívidas frente a seus fornecedores, além da necessidade de dispensa de funcionários pelo concomitante término de contratos a incrementar ainda mais os custos da operação, minando sua capacidade de solucionar, sozinha, o impasse em que agora se encontra.

Contudo, é igualmente fato que a privilegiada estrutura operacional instalada, a alta capacidade de sua mão de obra e o *know-how* acumulado junto ao setor público, combinados a outras vantagens estratégicas conferem-lhe notável singularidade em seu mercado, o que, uma vez reequilibrado no plano financeiro, nos dá a certeza da viabilidade do projeto de recuperação que ora se inicia.

Do que visto acima é fácil perceber que, aliada à posição de referência já consolidada em seu mercado, a LYTORANEA conta com a mais adequada e moderna estrutura operacional e a fidelidade de seus empregados diretos altamente capacitados, além de já estar colocando em prática um novo processo de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e redefinição de seus contratos ativos, contando ademais com importantes contratos em vigor junto a diferentes entes e órgãos da administração pública a lhe assegurar fonte de receitas.

Por isso, a CONSTRUTORA LYTORANEA já vem participando de novas licitações e vislumbra a participação em outras futuras junto aos entes federais e municipais, cujo impacto da crise foi sentido em menor proporção, visto que estes entes federais vêm adimplindo com suas obrigações, caracterizando contratos "saudáveis" do ponto de vista econômico.

Tem-se, portanto, que as perspectivas de longo prazo para novos negócios são positivas e que a CONSTRUTORA LYTORANEA tem capacitação e segmentação que a posicionam de forma absolutamente favorável neste cenário para recuperar e ampliar o patamar em que estava antes da crise, não sendo demais frisar que a operação jamais deixou de se mostrar operacionalmente rentável mas, sim, fragilizou-se financeiramente por conta e culpa exclusiva da sistemática inadimplência de seus clientes, quadro este que não pode e não deve perdurar indefinidamente.

3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Disposições Gerais

Considerando a necessidade de alcançar o pleno saneamento da empresa e correspondente estrutura operacional que permite sua regular atuação no mercado, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano

para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, fica estabelecido que:

a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a CONSTRUTORA LYTORANEA autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.

b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.

d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

e. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, não haverá decretação automática da falência e será convocada nova assembléia geral de credores para deliberação sobre o tema.

g. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembléia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.

h. Os credores que, a critério e necessidade da Recuperanda, fomentarem a atividade comercial desta em período posterior à Recuperação Judicial, receberão os seus créditos de forma acelerada, reduzindo em até 40% o prazo do respectivo recebimento (“ACELERADOR DE PAGAMENTO”).

i. Os prazos para pagamento dos créditos previstos nas respectivas classes serão contados sempre a partir de sua respectiva inclusão na relação de credores.

j. Os Credores Extraconcursais poderão optar em caráter irrevogável e irretroatável por receber seus créditos na forma deste plano mediante comunicação expressa neste sentido endereçada à Recuperanda, com cópia ao Administrador Judicial, no prazo de até 30 dias corridos após a publicação da decisão que homologar o plano. O exercício da presente regra de adesão se relaciona unicamente ao critério de pagamento do respectivo crédito sem qualquer modificação em sua natureza extraconcursal, especialmente na eventual superveniência de Falência.

k. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a Recuperanda poderá realizar a entrega amigável de equipamentos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os equipamentos estejam livres de quaisquer ônus, incluindo-se garantias, que não aquelas do próprio financiamento objeto da entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos.

l. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da Recuperanda, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes

atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria Recuperanda ou poderão ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05, revertendo os valores derivados da operação e/ou venda da nova unidade para o cumprimento das obrigações deste plano de recuperação. A fixação do preço de venda e/ou condições de aquisição poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60 e seu § 1º, 141 e seus incisos e parágrafos e 142, seus incisos e parágrafos, combinados, da Lei 11.101/05, dando-se sempre prévia ciência aos credores.

m. Os pagamentos serão efetuados, sempre, mediante crédito em conta corrente do respectivo credor. O credor deverá indicar ao administrador judicial, até 30 (trinta) dias após a decisão de homologação do plano, a respectiva conta bancária para depósito, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como recibo de quitação do aludido pagamento. Caso o credor não indique a conta corrente para depósito, o valor do crédito ficará em caixa da(s) Recuperanda(s) até a efetiva indicação da conta corrente sem que isso implique em descumprimento de qualquer obrigação.

3.2. Princípios e Objetivos

O presente Plano propõe conjugar os interesses da Recuperanda com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo assim sua continuidade. A proposição visa a estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis, e envolve iniciativas que são, por assim dizer, a espinha dorsal do Plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão à Recuperanda saldar integralmente suas dívidas, como também deslanchar suas novas operações, e com isso contribuir para a economia nacional.

4. DOS CREDITORES E DA DÍVIDA

São considerados credores da CONSTRUTORA LYTORANEA e sujeitos a este Plano as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram na lista de credores apresentada pela

Empresa, a qual será substituída pela eventual modificação na lista de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais que venham a impactar tal universo.

4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Os credores foram classificados em quatro classes, a saber:

- I. Titulares de Créditos Trabalhistas
- II. Titulares de Créditos com Garantia
- III. Titulares de Créditos Quirografários
- IV. Titulares de Crédito Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	Nº DE CREDITORES
TRABALHISTAS	R\$ 10.708.695,87	468
COM GARANTIA	R\$ 8.156.478,79	5
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.175.902,12	38
ME e EPP	R\$ 224.106,45	9
TOTAL	R\$ 20.265.183,23	520

A CONSTRUTORA LYTORANEA reconhece a existência de 520 (quinhentos e vinte) credores concursais, cujos créditos totalizam o montante de **R\$ 20.265.183,23**, na data do pedido da Recuperação Judicial.

Assim, o quadro geral de credores citado acima poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicação das disposições contidas neste Plano, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores apresentada pelo administrador judicial

através de edital, nos termos descritos no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substituí-la.

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores mencionados acima. Qualquer diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo administrador judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração dos valores de base para os pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo administrador judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os credores nada mais terão o que reclamar contra CONSTRUTORA LYTORANEA ou qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao respectivo crédito.

5.2. Critério de Pagamento dos Credores

Dividiram-se os credores em 4 (quatro) Grupos – Trabalhistas, Com Garantia Real, Quirografários e ME/EPP, que, respeitadas as condições acima, serão pagos da seguinte forma:

5.2.1. CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas (Classe I) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

- A. Pagamento do valor integral reconhecido no quadro geral de credores, mediante recebimento, ao seu tempo, dos valores oriundos de créditos de serviços prestados e não pagos contra a Prefeitura Municipal de Itaboraí, Prefeitura Municipal de Belford Roxo, Colégio Naval, UFRJ, UFRRJ e Casa da Moeda do Brasil. Os créditos serão distribuídos *pro-rata* entre os credores optantes por esta modalidade de pagamento.
- B. Com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 12 (vinte e dois) meses, com atualização pela taxa de TR.
- C. Através de critérios a serem definidos pela Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (CAEP) do TRT-RJ, conforme procedimento a ser deferido segundo os critérios de viabilidade deste Órgão especializado.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade A de pagamento.

5.2.2. CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA

Os credores com garantia (Classe II) serão pagos com deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no Quadro Geral de Credores, no prazo de até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, contados da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do presente plano, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa da TR + 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.2.3. CLASSE III - CREDITORES QUIROGRÁFIOS

Os Credores Quirografários (Classe III) serão pagos através de uma parcela inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o limite dos respectivos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, com vencimento em 90 (noventa) dias e, sobre o saldo apurado após tal pagamento, com deságio de 50% (cinquenta por cento) e liquidação do novo saldo daí apurado em até 06 (seis) anos, após 01 (um) ano de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao ano.

A sistemática adotada nos cronogramas em anexo permite acelerar a liquidação dos credores de menor valor e capacidade econômica, otimizando seus efeitos junto aos credores e empresas que dependem diretamente desses pagamentos para seu funcionamento, sem prejuízo daqueles que apresentam condições de melhor suportar o impacto do processo de recuperação em curso, especialmente arrolados no segundo grupo. Isso também contribuirá para o sucesso do plano, uma vez que estando com a situação regularizada com seus fornecedores, a Recuperanda poderá obter melhores condições de

negociação, o que fará com que os resultados da empresa apresentem melhoras substanciais.

5.2.3. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP

Os Credores ME e EPP (Classe IV) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

- A. Os Credores ME e EPP (Classe IV) serão pagos através de parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), com renúncia a eventual saldo, com vencimento em 90 (noventa) dias.
- B. Os Credores ME e EPP (Classe IV) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) em até 06 (seis) anos, após 01 (um) ano de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao ano.

6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no inciso III do caput do artigo 53 da Lei 11.101/05, segue como anexo II, o LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO subscrito por profissional legalmente habilitado, através do qual se pode observar, de forma pormenorizada e circunstanciada, a viabilidade econômico financeira do plano de recuperação judicial apresentado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da Recuperanda.

O histórico da Recuperanda e a exposição das causas que levaram a empresas à crise, levam à conclusão de que o presente projeto de reorganização necessita que as medidas elencadas e os meios sugeridos no presente de Plano de Recuperação Judicial sejam perseguidos e integralmente cumpridos.

É importante destacar que o presente Plano de Recuperação Judicial está embasado em premissas e expectativas futuras, sobre as quais, muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da CONSTRUTORA LYTORANEA passa pela adoção das medidas elencadas neste plano, como forma de manter a circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e

qualidade dos ativos e, ainda, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, notadamente frente ao relevante volume de créditos a receber de seus clientes públicos, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Recuperanda é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, a aprovação do presente plano constitui a cabal solução para a continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018.

CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A